

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO SEI N° [●]/2024  
CONCORRÊNCIA N° [●]/2024**

**ANEXO IX DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REFORMA,  
PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
OPERAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO  
DE PORTO ALEGRE



## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	4
2.	ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES .....	4

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O presente documento tem por finalidade apresentar as diretrizes ambientais mínimas a serem consideradas na prestação de serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme prevista no CONTRATO.

**1.2.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental, quando esse for exigido pelos órgãos competentes, de todas as atividades relacionadas ao OBJETO da CONCESSÃO, entre elas, mas não restritas a reformas dos SANITÁRIOS EXISTENTES, implantação dos SANITÁRIOS NOVOS, implantação e gestão dos dispositivos publicitários e eventual descarte de materiais provenientes da remoção dos SANITÁRIOS NOVOS quando assim for determinado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ao final da CONCESSÃO.

**1.3.** A fim de verificar a necessidade casuística de licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar consulta prévia, que deverá ser protocolada junto à Secretaria do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS) nos termos da legislação, acompanhada dos demais documentos previstos na regulamentação ambiental municipal.

**1.4.** Os resíduos gerados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser adequadamente tratados em todas as suas etapas, da substituição ao descarte final, e o tratamento associado a cada resíduo variará conforme sua natureza.

**1.5.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO. Isso inclui o cadastro e acompanhamento dos eventuais processos através da plataforma MTRCC Online, conforme disposto nos termos do Decreto Municipal nº 20.368/2019.

## **2. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES**

**2.1.** Os procedimentos de classificação, armazenamento e transporte de resíduos a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA devem estar em consonância com as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR), portarias, decretos e deliberações normativas ambientais em vigor. Cabe à CONCESSIONÁRIA adequar-se, minimamente, às versões atualizadas das normas e legislação abaixo listadas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a) Lei Municipal nº 8.267/1998;**

- b) Lei Municipal nº 8.279/1999;**
- c) Lei Municipal nº 10.847/2010;**
- d) Decreto Municipal nº 18.097/2012;**
- e) Decreto Municipal nº 18.481/2013;**
- f) Decreto Municipal nº 20.368/2019;**
- g) Resolução CONSEMA nº 05/1998;**
- h) ABNT NBR 7500 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;**
- i) ABNT NBR 8371 – Ascarel para transformadores e capacitores - Características e riscos;**
- j) ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos - Classificação;**
- k) ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos.**

**2.2.** O presente ANEXO tem caráter meramente diretivo e referencial, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais se aplicável, para a emissão das respectivas licenças e atendimento às normas.